Análise de estereótipos de gênero em processos de autoaborto com suspensão condicional

Análisis de estereotipos de género en procesos de aborto con suspensión condicional

Analysis of Gender Stereotypes in Abortion Processes with Conditional Suspension

Gabriela Silva Reis[1]

Fabiana Severi[2]

Palavras-chave: Aborto, estereótipos de gênero, acesso à justiça.

Palabras clave: Aborto, estereotipos de género, acceso a la justicia.

Keywords: Abortion, gender stereotypes, access to justice.

Introdução

Este estudo investiga processos judiciais de autoaborto no Tribunal de Justiça de São Paulo, com o objetivo de identificar a possível existência de estereótipos de gênero prejudiciais às mulheres acusadas desse crime, especialmente nos casos em que há proposta de suspensão condicional do processo conforme o art. 89 da Lei 9.099/1995. A pesquisa fundamenta-se em referenciais teóricos feministas, particularmente em estudos que analisam

[1] Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. apropriagabriela@usp.br

[2] Professora Associada da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. fabianaseveri@usp.br

a relação entre estereótipos de gênero e o acesso à justiça, como os trabalhos de Collins (2000), Miranda Fricker (2007) e Cook e Cusack (2009).

As autoras Cook e Cusack (2009) definem estereótipo como um processo de atribuir características ou papéis a uma pessoa com base apenas em sua suposta pertença a um determinado grupo. Isso resulta em generalizações ou preconceitos que ignoram a individualidade e violam identidades.

No contexto dos estereótipos de gênero no judiciário, as autoras defendem a importância de identificar e nomear estereótipos para compreender como eles podem ser utilizados para prejudicar as mulheres através da negação de um direito ou com a imposição de algum ônus discriminatório.

Estudos sobre o impacto de estereótipos de gênero no acesso de mulheres à justiça têm sido desenvolvidos no campo de pesquisas feministas. O relatório "Aborto no Brasil: Falhas Substantivas e Processuais na Criminalização de Mulheres" (USP; Columbia Law School, 2022), que analisou 167 decisões judiciais – sendo 61 de Tribunais de Justiça (TJs), 20 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e 86 do Supremo Tribunal Federal (STF) – identificou um padrão de retratar essas mulheres que abortam como desumanas, insensíveis e cruéis, questionando seu caráter e moralidade.

O presente estudo visa contribuir para o acervo de estudos feministas que abordam o impacto discriminatório da norma que criminaliza o aborto e estereótipos de gênero prejudiciais ao acesso à justiça.

Metodologia

A presente pesquisa tem abordagem qualitativa, no formato de análise documental. Os dados a serem objetos de análise são documentos presentes em processos judiciais de autoaborto, em que haja manifestação do Ministério Público sobre o caso, especialmente, relativo à suspensão condicional do processo. O objetivo da análise é identificar eventual

existência de estereótipos de gênero prejudiciais às mulheres acusadas em tais processos pelo crime de autoaborto.

O recorte territorial do Tribunal de Justiça de São Paulo foi motivado pela alta incidência de incidência de casos de autoaborto identificados durante a pesquisa conduzida pela Clínica de Direitos Humanos da USP em 2022, já mencionada. Além disso, escolhemos analisar processos de acesso público como uma maneira de garantir acesso imediato aos documentos, evitando eventuais atrasos relacionados a solicitações administrativas que poderiam prejudicar o procedimento.

Considerando que o artigo 124 do Código Penal de 1940 estabelece que é crime "provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque", definimos dois critérios cumulativos para inclusão de números de autos processuais para uma posterior análise. O primeiro critério refere-se à parte acusada ser uma mulher. O segundo critério estabelecido foi a oferta do "benefício" de suspensão condicional do processo, conforme disposto no artigo 89 da Lei 9.099/1995.

Esses critérios cumulativos foram selecionados com o intuito de delimitar a pesquisa de maneira mais específica e concentrar-se em casos que envolvem mulheres acusadas do crime de autoaborto, analisando as condições do benefício de suspensão do processo como um elemento central na investigação.

Os autos processuais foram identificados por meio da busca de strings como "aborto" E "suspensão condicional do processo" no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, na página de Diário Eletrônico de Justiça. No dia 14 de abril de 2023, utilizando o mecanismo de busca avançada, selecionei o período de 1 de janeiro de 2018 a 30 de dezembro de 2022, configurando um recorte de 5 anos para estabelecer uma referência inicial. Na barra de palavras-chave, inserimos "aborto" E "suspensão condicional do processo" e realizamos a pesquisa em todos os cadernos. Atualmente a amostra é composta por 36 processos.

Fizemos um recorte bem preciso para direcionar à análise de conteúdo nos moldes de Bardin (2016), e fomos direto às condições da suspensão condicional do processo.

Resultados e discussões

Para a análise das condições da suspensão, empregamos o método de Análise de Conteúdo, conforme apresentado por Laurence Bardin (1977). Utilizando procedimentos sistemáticos e objetivos, o método descreve o conteúdo das mensagens, buscando inferências relacionadas às condições de produção das mensagens comunicadas.

O procedimento de categorização das condições de suspensão do processo seguiu a determinação legal. Conforme o seu artigo 89 da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a classificação 'básica' foi aplicada às condições que seguem o molde legal (art. 89, §1, II, III e IV), permitindo apenas mínimas interferências, como a delimitação do tempo ou definição de datas. Por outro lado, a classificação 'elaborada' foi destinada as condições que especificam lugares que a acusada não deve frequentar ou mesmo condições que ultrapassam a disposição legal, criando praticamente condições adicionais, como pena de multa ou prestação de serviços à comunidade.

Os dados foram transferidos para a plataforma Notion e categorizados por meio de uma tabela com os números dos autos processuais e o uso das tags ‘básica’ e ‘elaborada’. Enquanto em 10 processos (2,4,6,9,14,19,29,31,33 e 34) as condições para a suspensão foram classificadas como básicas, em 25 processos (1,3,5,8,10,11,12,13,15,16,17,18,20,21,22,23,24,25,26,27,28,30,32,35 e 36) as condições foram etiquetadas como elaboradas.

Nos processos identificados com condições elaboradas, 21 deles determinam lugares a não serem frequentados. O quadro abaixo aponta os lugares, a frequência que são mencionados e os processos a que se referem:

Lugares	Frequência	Processos
Danceterias	2	(1,26)
Casa Noturna	1	(35)
Shows	1	(1)
Festas públicas	1	(1)
Boates	7	(3,12)

Salões de baile	1	(12)
Feira do rolo	1	(16)
Boteco	1	(13)
Bares	16	(3,5,8,11,12,13,15,16,18,24, 25,26,28,30,35 e 36)
Baixa/má/ Reputação	2	(1,5)
Reputação duvidosa	4	(16,18,22 e 35)
Zona de meretrício	1	(1)
Prostíbulos	7	(5,15,17,18,21,22 e 24)
Casas de tolerância	3	(8, 11 e 25)
Casa de prostituição	3	(12,18 e 36)
Casa de jogos	6	(5,12,17,18,21 e 24)
Pontos de tráfico de drogas	1	(20)
Lugares que se destinam a prática ilícita	2	(17,21)
Lugares que por sua natureza, finalidade, localização ou frequência favoreçam a prática de infrações penais	1	(24)

Fonte: elaboração própria

Nota-se que a proibição mais frequente é a de frequentar bares, mencionada 16 vezes. Em seguida, aparecem as proibições de frequentar boates e prostíbulos, cada uma mencionada 7 vezes, seguida da proibição de frequentar casas de jogos, que aparece 6 vezes. Casa de prostituição, casa de tolerância e zona de meretrício aparecem 7 vezes no total, unindo-se a menção sobre prostíbulos, totalizam 14 vezes.

A frequência com que essa proibição é imposta indica a presença de um estereótipo que reforça a imagem de mulheres pobres que se prostituem e, consequentemente, abortam. Embora a Pesquisa Nacional de Aborto 2021 aponte que as taxas mais altas de aborto são detectadas entre mulheres com menor escolaridade, negras e indígenas, sugerir que o aborto tem uma conexão direta com a prostituição resulta em uma dupla exclusão e estigmatização dessas mulheres. Esse estereótipo funciona como uma imagem de controle, perpetuando a marginalização dessas mulheres, de forma a prescrever roteiros sociais a partir dos quais a sociedade irá visualizá-las e tratá-las (Collins, 2000).

Considerações Finais

Ainda que as mulheres não tenham sido efetivamente condenadas ou absolvidas, a suspensão condicional não pode ser considerada uma ruptura efetiva do discurso punitivista (Silva et al., 2021). As condições impostas às mulheres são enviesadas e carregadas de conotações morais.

O cerceamento da liberdade, através da proibição de frequentar determinados espaços, sugere que essas mulheres frequentam tais lugares assiduamente e que essa presença está relacionada à prática do crime que originou o processo, como se a prática do aborto estivesse diretamente associada à prostituição ou à presença em bares.

A imposição de modelos de comportamento através do judiciário pode conduzir à perpetuação da exclusão de classes socialmente estigmatizadas, como ocorre com as profissionais do sexo.

Referências

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1977.

CARDOSO, B. B.; VIEIRA, F. M. DOS S. B.; SARACENI, V.. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?. Cadernos de Saúde Pública, v. 36, p. e00188718, 2020.

COLLINS, P.H.; **Black Feminist thought**. 2ª ed. New York: Routledge, 2000.

COOK, R; CUSACK, S.; **Estereotipos de Gênero**. Perspectivas Legales Transnacionales. Profamilia, 2010.

DINIZ, D; MEDEIROS, M; MADEIRO, A. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. Ciênc. saúde coletiva. Fevereiro de 2017. Vol. 22, n. 2, p. 653-660.

FRIQUER, M.; **Injustiça Epistêmica**. Poder e a Ética do Saber. Universidade de Oxford. 2007. https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780198237907.001.0001

HARDING, S. **Feminism and methodology**: social science issues. Bloomington: Indiana University Press, 1987.

MANTOVANI, L. S.; CAZELATTO, C. E. C.; CARDIN. Aborto e influências religiosas no ordenamento jurídico brasileiro: o retrocesso legislativo frente às práticas abortivas. REVISTA QUAESTIO IURIS, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 446–469, 2022. DOI: 10.12957/rqi.2022.53589. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/53589.

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa social**: teoria, metodo e criatividade. 21. ed. Petropolis: Vozes, 2002.

SEVERI, F. C..; Castilho, E. W. V DE.; **Tecendo fios das Críticas Femiistas ao Direito no Brasil II:** direitos humanos das mulheres e violências: volume 2, novos olhares, outras questões. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2020. V. 2

SILVA, A. C. J.; GONZAGA, P. R. B.; MOREIRA, L. E.; Indiciamento das mulheres pela prática do abortamento: a (des)continuidade do discurso punitivista. Sexualidad, Salud y Sociedad. Revista Latinoamericana. N.37. 2021

STANGOR, C.;. The study of stereotyping, prejudice, and discrimination within social psychology: A quick history of theory and research. In NELSON, Tood. (Ed.), Handbook of prejudice, Stereotyping and Discrimination. New York: Psychology Press, 2009.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO; INSTITUTO DE DIREITOS HUMANOS DA COLUMBIA LAW SCHOOL. **Aborto no Brasil:falhas substantivas e processuais na criminalização de mulheres**. USP/COLUMBIA LAW SCHOOL, 2022. Disponível em: https://cfj.org/wp-content/uploads/2022/07/POR-USP-CLS-Abortion-Report.pdf.